



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 475 • Terça-Feira, 22 de Março de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2016**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **06 de abril de 2016 às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “menor preço por item” e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Objeto:** Aquisição de pão francês para atender as Escolas Municipais Indígenas localizadas próximas ao Distrito de Taunay durante o ano letivo de 2016, e conforme descrito em anexo do edital.

**Retirada do Edital:** Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 21 de março de 2016.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº056/2015**

**PARTES:**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS  
**Contratada:** PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** O Município de Aquidauana, MS, torna público para conhecimento de interessados, que a publicação do Extrato do Termo Aditivo 001 do Contrato Administrativo nº 091/2015, Processo Administrativo nº 072/2015, Pregão Presencial 56/2015 realizado na data 08/01/2016 no Diário Oficial do Município torna-se sem efeito por superveniência administrativa.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal  
**Contratada:** Petel Materiais de Construção de Equipamentos Ltda – Rep. Marciel José de Almeida.

Aquidauana - MS, 21 de março de 2016.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Municipal

### EXTRATOS

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001**  
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2015**

**PARTES:**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS  
**Contratada:** PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

**OBJETO:** O Município de Aquidauana, MS, torna público para conhecimento de interessados, que a publicação do Extrato do Termo Aditivo 001 do Contrato Administrativo nº 090/2015, Processo Administrativo nº 071/2015, Pregão Presencial 55/2015 realizado na data 08/01/2016 no Diário Oficial do Município torna-se sem efeito por superveniência administrativa.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93.

**ASSINANTES**

**Contratante:** José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal  
**Contratada:** Petel Materiais de Construção de Equipamentos Ltda – Rep. Marciel José de Almeida.

Aquidauana - MS, 21 de março de 2016.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Municipal

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Paulo César P. Pimentel Ribas**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Roberto Valadares Santos**

**Mariângela Bentos da Silva**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Jennefer Matos Freitas da Silva**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Janete B. Dos R. Portocarrero**

**Janaine Rezende S. Izumi**

**Reni Cicalise**

**Alfredinho de Oliveira Junior**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



## PARTE II – PODER LEGISLATIVO

## LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.452/2016.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O ANO DE 2016 E ESTABELECE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS PARA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A VIGORAR NA LEGISLATURA E MANDATO QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

estiver a serviço e/ou representando o Poder Legislativo Municipal, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara e a critério da Mesa Diretora.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2016.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de março de 2016.

  
Vereador **ANDERSON MEIRELES**  
- Presidente da Câmara -

**Art. 1º** Fica concedida recomposição anual ao subsídios do vereadores da atual legislatura no percentual de 10,54%, conforme IGPM Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado nos meses de janeiro/15 até dezembro/15, obedecendo o comando legal do Art. 37, inciso X e Art. 39§ 4º da Constituição Federal a contar de 01 de março de 2016.

**Art. 2º** O subsídio dos Vereadores que passa a vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 será de R\$ 7.596,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos, correspondendo a 30% (trinta por cento) dos subsídios estabelecidos para o deputados estaduais de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), nos termos da Lei Estadual nº 4.601/14 e Ato nº 01/2015 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e Art. 29, inciso V, VI letra “b” da Constituição Federal.

**Art. 3º** Nos termos da Art. 29, inciso V da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gerentes Municipais dos Poderes Executivo Estado de Mato Grosso do Sul e os ocupantes de cargos da mesma natureza, Símbolo DAS-1, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 serão fixados nos valores abaixo consignados,

Prefeito.....R\$ 18.000,00.

Vice Prefeito.....R\$ 12.000,00.

Secretários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativos e os ocupantes de cargos da mesma natureza com Símbolo DAS-1.....R\$ 7.596,00.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado Gerente Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Gerente, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal que disciplina o percentual de gastos com pessoal.

**Art. 6º** Caberá a Presidência da Câmara, sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações em vigor, reduzir os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei aos limites legais, mediante ato fundamentado, no mês seguinte ao recebimento.

Parágrafo único. Para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo e manter os gastos de pessoal dentro dos limites estabelecidos em Lei a Presidência deverá, obrigatoriamente, efetuar primeiramente o corte de cargos comissionados, cortes de gratificações e adicionais temporários, extinção de outras vantagens.

**Art. 7º** Não prejudicarão os pagamentos dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**Art. 8º** Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se possui participação em sessões extraordinárias que serão objeto de compensação e